CONTRATO N.º 79/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.° 15/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede junto na Av. Rio Grande do Sul, nº 50 – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

CONTRATADA: JANAINA SCUR SANTINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.864.271/0001-11, com sede na Rua Ademar Mendes, n.º 550, Iomere/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento de CONTRATADA, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a organização, coordenação, arbitragem e execução técnica da **7ª Etapa do Campeonato Aberto de Quatrilho de 2026**, a ser realizada no Município de Faxinal dos Guedes/SC, em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e exigências constantes do Processo de Dispensa Eletrônica correspondente, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela Contratada e das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. A contratação compreende o planejamento, organização, coordenação, supervisão, arbitragem e execução integral do evento esportivo, incluindo o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços necessários à sua realização, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que instruíram a contratação.

1.3. Integram o objeto contratual, dentre outras atividades correlatas necessárias à perfeita execução do evento:

I – organização geral da competição, compreendendo planejamento operacional, coordenação técnica e gerenciamento das atividades relacionadas ao campeonato;

II – disponibilização de coordenador geral, árbitro principal e equipe de apoio técnico necessária ao adequado desenvolvimento da competição;

III – prestação dos serviços de arbitragem durante toda a realização do evento, observando as regras oficiais da modalidade e os regulamentos aplicáveis;

IV – coordenação das inscrições, conferência dos participantes, elaboração de chaves, emparceiramentos, tabelas de jogos, classificação e controle dos resultados;

V – fornecimento dos materiais necessários à realização da competição, incluindo fichas de controle, súmulas, planilhas, formulários, materiais de apoio técnico e demais itens indispensáveis ao desenvolvimento das partidas;

VI – fornecimento, instalação e operação de sistema de sonorização adequado ao evento, destinado à comunicação oficial, divulgação de resultados, chamadas e orientações aos participantes;

VII – fornecimento da premiação prevista para a competição, compreendendo troféus, medalhas e demais itens estabelecidos no Termo de Referência;

VIII – divulgação do evento por meios compatíveis com a natureza da competição, observadas as orientações da Administração Municipal;

IX – acompanhamento e condução integral da competição até sua conclusão, incluindo a homologação dos resultados e a realização da cerimônia de premiação;

X – execução de todas as demais atividades necessárias ao regular andamento do campeonato e ao cumprimento das exigências constantes do processo de contratação.

1.3.1. Integram expressamente o objeto contratual o fornecimento e disponibilização de todos os materiais e serviços necessários à realização do evento, incluindo mesas apropriadas para jogos de cartas em quantidade compatível com o número de inscritos, crachás de identificação, fichas de marcação, baralhos oficiais para competição, toalhas para mesas de jogos, fichas de jogos, troféus, medalhas, premiação em dinheiro, sonorização, arbitragem, coordenação técnica, divulgação e demais recursos necessários à perfeita execução do campeonato.

1.4. O evento será realizado no **Centro de Tradições Gaúchas – CTG Querência do Minuano**, localizado no Município de Faxinal dos Guedes/SC, na data prevista pela Administração Municipal, atualmente fixada para o dia **11 de julho de 2026**, podendo ocorrer

alteração por necessidade administrativa, caso fortuito, força maior ou interesse público devidamente justificado.

1.5. A Contratada será responsável por fornecer toda a estrutura técnica, operacional e humana necessária à execução do objeto, incluindo profissionais habilitados, equipamentos, materiais de consumo, transporte, logística, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade, transparência e interesse público, observando-se as normas desportivas aplicáveis à modalidade, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada.

1.7. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, a proposta da Contratada, os documentos de habilitação e todos os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo de contratação, prevalecendo suas disposições sempre que compatíveis com este instrumento.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1	SERVIÇO	Contratação de empresa para a organização, coordenação, arbitragem e execução técnica da 7 ª Etapa do Campeonato Aberto de Quatrilho de 2026.	R$ 7.600,00	R$ 7.600,00
TOTAL					**R$ 7.600,00**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a prestação integral dos serviços de organização, coordenação, arbitragem, apoio logístico, sonorização e execução técnica da 7ª Etapa do Campeonato Aberto de Quatrilho de 2026, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela Contratada e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. A Contratada será responsável pela execução completa do evento, assumindo integralmente o planejamento, coordenação, gerenciamento, supervisão técnica, arbitragem, controle operacional e demais atividades necessárias à perfeita realização da competição.

2.3. Os serviços deverão ser executados no Município de Faxinal dos Guedes/SC, tendo como local previsto o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Querência do Minuano, ou outro local previamente indicado pela Administração Municipal, caso haja necessidade devidamente justificada.

2.4. A realização da competição está prevista para o dia 11 de julho de 2026, podendo a Administração, por razões de interesse público, necessidade administrativa, caso fortuito ou força maior, alterar a data inicialmente prevista, mediante comunicação prévia à Contratada.

2.5. A Contratada deverá realizar todas as providências necessárias à organização e execução do evento, incluindo, no mínimo:

I – planejamento operacional e técnico da competição;

II – coordenação geral do evento;

III – disponibilização de coordenador técnico responsável pela condução dos trabalhos;

IV – disponibilização de árbitro principal e equipe de apoio necessária ao desenvolvimento das partidas;

V – organização das inscrições, conferência dos participantes e controle de credenciamento;

VI – elaboração das chaves de disputa, emparceiramentos, tabelas de jogos, súmulas e controles de classificação;

VII – acompanhamento e registro dos resultados das partidas;

VIII – gerenciamento da competição até sua conclusão e homologação dos resultados finais;

IX – condução da cerimônia de premiação;

X – execução de todas as atividades correlatas necessárias ao regular desenvolvimento do campeonato.

2.6. A Contratada deverá fornecer toda a estrutura técnica e operacional indispensável à realização do evento, incluindo materiais de arbitragem, formulários, súmulas, planilhas de controle, equipamentos de apoio, materiais administrativos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.

2.7. Deverá ser disponibilizado sistema de sonorização compatível com o porte do evento, em perfeito funcionamento durante todo o período da competição, destinado à comunicação oficial, chamadas de participantes, divulgação de resultados, orientações ao público e demais necessidades operacionais.

2.8. A Contratada será responsável pelo fornecimento da premiação prevista para o campeonato, compreendendo troféus, medalhas e demais itens especificados no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

2.9. A equipe técnica disponibilizada pela Contratada deverá possuir qualificação compatível com a natureza do evento, sendo obrigatória a disponibilização mínima de:

a) 01 (um) Coordenador Geral/Árbitro Principal, com experiência em competições da modalidade Quatrilho;
b) 02 (dois) Auxiliares de Pista/Mesários, responsáveis pelo recolhimento das súmulas, conferência de pontuação e atualização da classificação geral.
Parágrafo único. A Contratada poderá disponibilizar quantitativo superior de profissionais, desde que sem qualquer ônus adicional à Contratante.
2.10. Todos os profissionais disponibilizados pela Contratada atuarão sob sua exclusiva responsabilidade, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Administração Municipal.
2.11. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:
I – remuneração de coordenadores, árbitros, auxiliares e demais profissionais envolvidos;
II – transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal;
III – aquisição, transporte e fornecimento de troféus, medalhas e demais premiações;
IV – sonorização, equipamentos e materiais necessários ao evento;
V – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
VI – tributos, taxas, licenças e demais custos incidentes sobre a execução contratual;
VII – quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
2.12. A Contratada deverá observar rigorosamente as regras oficiais da modalidade Quatrilho, os regulamentos da competição, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e as determinações da fiscalização contratual.
2.13. Durante a execução do evento, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a organização, a segurança operacional, a regularidade das disputas, a lisura dos resultados e o adequado atendimento aos participantes.
2.14. Concluído o evento, a Contratada deverá apresentar à fiscalização relatório de execução contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas, quantitativo de participantes, classificação final, registro fotográfico do evento, comprovação da entrega das premiações e demais informações solicitadas pela Administração.
2.15. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, da correta execução do objeto, do cumprimento das obrigações assumidas e da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

2.16 Da Gestão das Inscrições e Premiação em Dinheiro:

2.16.1 A Contratada fica autorizada a promover, sob sua exclusiva responsabilidade, a divulgação, gestão, cobrança e arrecadação das taxas de inscrição dos participantes da 7ª Etapa do Campeonato Aberto de Quatrilho de 2026.

2.16.2 Os valores arrecadados a título de inscrição constituem receita privada da organização do evento, não integrando o patrimônio público municipal, nem se confundindo com os recursos oriundos da presente contratação.

2.16.3 Compete exclusivamente à Contratada a definição, gestão financeira e pagamento das premiações em dinheiro destinadas aos participantes classificados, observadas as regras da competição e os critérios estabelecidos pela Associação dos Amigos do Quatrilho.

2.16.4 O Município de Faxinal dos Guedes não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações financeiras relacionadas à arrecadação das inscrições, distribuição de premiações em dinheiro, inadimplência de participantes ou demais obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros.

2.16.5 Para fins de fiscalização contratual e auditoria, a Contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, até a data do recebimento definitivo do objeto:

I – relatório contendo o número total de inscrições realizadas;

II – valor individual da inscrição praticada;

III – valor total arrecadado com inscrições;

IV – relação dos atletas ou equipes premiadas;

V – demonstrativo dos valores pagos a título de premiação em dinheiro;

VI – comprovantes dos pagamentos realizados aos vencedores ou documento equivalente que demonstre a efetiva entrega da premiação.

2.16.6. Até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual relatório detalhado contendo:

a) número total de inscrições realizadas;

b) valor unitário cobrado por inscrição;

c) valor bruto arrecadado;

d) demonstrativo da premiação paga;

e) identificação dos vencedores contemplados;

f) comprovantes de pagamento da premiação em dinheiro;

g) documentos complementares eventualmente solicitados pela fiscalização.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela execução integral do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, conforme proposta vencedora

apresentada no processo de contratação, valor este que compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2. O valor contratado é fixo e compreende todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, sem limitação, mão de obra, coordenação técnica, arbitragem, equipe de apoio, materiais de competição, sonorização, premiação, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, taxas, seguros e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

3.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão do evento e o recebimento definitivo dos serviços pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.4. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à efetiva execução dos serviços contratados e à apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização contratual.

3.5. Para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

I – relatório de execução do evento contendo descrição das atividades realizadas;

II – relação ou estimativa do quantitativo de participantes atendidos;

III – classificação final da competição, quando aplicável;

IV – comprovação da disponibilização da equipe técnica e de arbitragem prevista na contratação;

V – comprovação da entrega das premiações previstas;

VI – registros fotográficos da realização do evento;

VII – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da correta execução do objeto.

3.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

3.7. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, insuficiência documental, execução parcial dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá suspender o pagamento até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.8. A Administração poderá promover glosas ou retenções proporcionais quando verificar a execução parcial do objeto, a entrega incompleta dos serviços contratados ou o descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

3.9. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual imputável à Contratada, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

3.11. Em caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão corrigidos monetariamente na forma da legislação aplicável, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado.

Do Reajuste

3.12. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a execução contratual, em razão da natureza da contratação e da execução integral do objeto em período inferior a 12 (doze) meses.

3.13. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste, mediante requerimento da Contratada e observada a periodicidade mínima anual prevista na legislação vigente.

3.14. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.15. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações extraordinárias que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

3.16. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato gerador, o efetivo impacto econômico na execução contratual e o nexo causal entre os fatos alegados e o desequilíbrio verificado.

3.17. Reconhecido o direito ao reajuste ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração será formalizada mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, **com início no dia 22 de junho de 2026 e término no dia 22 de setembro de 2026.**

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite legal aplicável.

5 CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício de 2026.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e mantido o interesse público.

6.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. Constituem prerrogativas da Contratante, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal n.º 14.133/2021, as atribuições necessárias à adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, visando à proteção do interesse público e à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

7.2. A Contratante poderá fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, os quais terão livre acesso às informações, documentos, relatórios, registros, metodologias, cronogramas e demais elementos relacionados à execução do objeto.

7.3. A Contratante poderá determinar a adoção de providências corretivas, complementares ou preventivas sempre que verificar falhas, inadequações, atrasos, desconformidades técnicas ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, fixando prazo razoável para sua regularização.

7.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental.

7.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as determinações da fiscalização, exigindo sua correção, complementação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. A Contratante poderá aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Contrato quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A Contratante poderá promover alterações unilaterais no Contrato, nas hipóteses e limites previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando necessárias à adequação do interesse público, mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

7.8. A Contratante poderá suspender a execução contratual, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados os direitos da Contratada quando cabíveis.

7.9. A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, bem como quaisquer outros documentos necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

7.10. A Contratante poderá realizar diligências, auditorias, inspeções, avaliações de desempenho e verificações técnicas destinadas a aferir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas, atividades e resultados previstos neste Contrato.

7.11. A Contratante poderá promover glosas, retenções ou suspensão de pagamentos relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

7.12. A Contratante poderá rescindir ou extinguir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regular e observância do devido processo legal.

7.13. A Contratante poderá exigir a substituição de profissional indicado pela Contratada sempre que verificar atuação inadequada, insuficiência técnica, comportamento incompatível com a execução contratual ou qualquer situação que comprometa a qualidade dos serviços

prestados, devendo a substituição ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração.

7.14. A Contratante reserva-se o direito de acompanhar, orientar e validar o planejamento das atividades, os cronogramas de execução, os materiais pedagógicos, as ações comunitárias, os relatórios técnicos e demais produtos decorrentes da execução contratual, sempre visando ao atendimento do interesse público e ao alcance dos objetivos da contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, executar integralmente o objeto contratado com observância dos princípios da legalidade, eficiência, qualidade, segurança, economicidade e interesse público.

8.2. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar integralmente a 7ª Etapa do Campeonato Aberto de Quatrilho de 2026, observando todas as exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pela Contratante.

8.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a adequada execução do evento, incluindo, no mínimo, coordenador geral, árbitro principal e demais auxiliares necessários ao desenvolvimento regular da competição.

8.4. Responsabilizar-se pela arbitragem integral do campeonato, assegurando a observância das regras oficiais da modalidade, a imparcialidade das decisões, a regularidade das disputas e a legitimidade dos resultados obtidos.

8.5. Realizar a organização operacional do evento, compreendendo o recebimento e conferência das inscrições, credenciamento dos participantes, elaboração das chaves de disputa, organização das rodadas, controle dos resultados e classificação dos competidores.

8.6. Elaborar e disponibilizar todas as súmulas, fichas de controle, planilhas, formulários, regulamentos operacionais, materiais administrativos e demais documentos necessários à condução da competição.

8.7. Fornecer, instalar, operar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de sonorização necessários ao desenvolvimento do evento durante todo o período de sua realização.

8.8. Fornecer integralmente a premiação prevista para a competição, compreendendo troféus, medalhas e demais itens estabelecidos no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

8.9. Promover a divulgação do evento nos meios compatíveis com a natureza da competição, observadas as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

8.10. Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para instalação da estrutura necessária, organização dos espaços de competição e adoção das providências indispensáveis ao início regular das atividades.

8.11. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, coordenação e supervisão de todos os profissionais utilizados na execução contratual, respondendo por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da legislação vigente.

8.12. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, tributos, taxas, seguros e quaisquer outros custos relacionados à prestação dos serviços.

8.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de contratação.

8.14. Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações da fiscalização contratual, promovendo as correções e adequações eventualmente exigidas pela Administração.

8.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, a realização do evento ou o cumprimento das obrigações assumidas.

8.16. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, equipamentos e documentos empregados na execução dos serviços.

8.17. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a organização, a disciplina, a regularidade operacional e o adequado desenvolvimento da competição durante toda a sua realização.

8.18. Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades, omissões ou defeitos constatados na execução dos serviços.

8.19. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou colaboradores, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

8.20. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados ao objeto deste Contrato.

8.21. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.22. Observar e cumprir integralmente as normas de segurança, saúde, acessibilidade, proteção ao consumidor, legislação trabalhista e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

8.23. Apresentar, após a conclusão do evento, relatório de execução contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas, quantitativo de participantes, classificação final da competição, comprovação da entrega das premiações, registros fotográficos e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.

8.24. Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso, funcionamento e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

8.25. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do processo de contratação, do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato, responsabilizando-se pela plena e adequada execução do objeto até seu recebimento definitivo pela Administração Municipal.

8.26 Apresentar à fiscalização municipal, ao final do evento, relatório contendo o quantitativo de inscrições realizadas, valor unitário da inscrição, valor total arrecadado, relação dos atletas premiados, valores pagos a título de premiação em dinheiro e respectivos comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

9.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como comunicar tempestivamente quaisquer alterações relacionadas ao evento.

9.4. Disponibilizar à Contratada acesso ao local de realização da competição, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal e as normas internas do espaço utilizado.

9.5. Coordenar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as atividades institucionais relacionadas ao evento, prestando apoio administrativo necessário ao cumprimento do objeto contratado.

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

9.7. Receber, analisar e manifestar-se sobre os relatórios, documentos e demais informações apresentadas pela Contratada, promovendo as orientações necessárias à adequada execução contratual.

9.8. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para regularização, quando cabível.

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

9.10. Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e o atesto da fiscalização contratual.

9.11. Receber provisória e definitivamente os serviços prestados, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e neste instrumento contratual.

9.12. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.13. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações de data, horário, local ou condições de realização do evento decorrentes de interesse público, necessidade administrativa, caso fortuito ou força maior.

9.14. Disponibilizar as informações institucionais necessárias à divulgação do evento, quando previstas nas ações de comunicação vinculadas ao objeto contratado.

9.15. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

9.16. Promover os atos administrativos necessários à formalização de alterações contratuais, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de penalidades, prorrogações e demais providências previstas na legislação vigente.

9.17. Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação durante toda a execução contratual.

9.18. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, controle, alteração, aplicação de penalidades e extinção contratual, sempre observando o devido processo legal.
9.19. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável, adotando as medidas necessárias para assegurar a boa execução dos serviços e a adequada realização da 7ª Etapa do Campeonato Aberto de Quatrilho de 2026.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a execução inadequada do objeto, a inexecução contratual ou a prática de qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 sujeitarão a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.
10.2. Comete infração administrativa a Contratada que:
I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013;
IX – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual;
X – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pela Administração;
XI – executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou neste Contrato.
10.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não resultar prejuízo significativo à Administração, constituindo medida formal de prevenção e correção.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.6. Ficam estabelecidas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de inexecução total do objeto contratado;

IV – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela correspondente quando constatado descumprimento de obrigações acessórias, apresentação incompleta de relatórios, descumprimento da carga horária contratada ou execução inadequada dos serviços.

10.7. O pagamento da multa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, IX, X e XI do item 10.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 10.2, bem como nas demais hipóteses que justifiquem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;

VI – a vantagem auferida ou pretendida pela Contratada;

VII – a reincidência.

10.11. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
10.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente, observada a legislação vigente.
10.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
10.14. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle da Administração Pública, na forma prevista pela legislação vigente.
10.15. A extinção do contrato por ato imputável à Contratada não afasta a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, nem o dever de indenizar os prejuízos eventualmente suportados pela Administração em decorrência do inadimplemento contratual.
10.16 Constitui infração contratual:
I – deixar de realizar o pagamento integral das premiações em dinheiro prometidas aos participantes;
II – deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;
III – apresentar informações falsas ou incompletas acerca da arrecadação das inscrições ou da distribuição das premiações;
IV – dificultar ou impedir a atuação da fiscalização contratual.
10.17 O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. No valor global estipulado já estão incluídos todos os custos operacionais, encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, despesas com transporte, deslocamento e hospedagem de equipe necessários à prestação dos serviços. Inexiste, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o Município e os prepostos da CONTRATADA.
11.2. A Contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.
11.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos mencionados não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
11.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no certame.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Portaria Municipal n.º 241/2026 e demais normas aplicáveis.

12.2. Fica designada como Gestora Titular do Contrato a Sra. Rosane Dall'Acqua, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, competindo-lhe a gestão administrativa, financeira e operacional da contratação, bem como o acompanhamento da execução contratual sob o aspecto gerencial, o controle dos prazos, a adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade contratual e a prática dos demais atos inerentes à função de gestão.

12.3. Fica designado como Fiscal Titular do Contrato o Sr. Altair Antônio Andretta, Assessor de Esportes, Juventude e Lazer, competindo-lhe exercer a fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, especialmente quanto aos serviços de arbitragem, organização e realização de campeonatos, fornecimento de premiações, materiais esportivos e demais atividades relacionadas ao esporte e lazer municipal.

12.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução integral dos serviços contratados, verificando sua conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;

II – supervisionar a organização, coordenação, arbitragem e execução técnica da 7ª Etapa do Campeonato Aberto de Quatrilho de 2026;

III – verificar o cumprimento dos cronogramas, condições de execução, quantitativos, especificações técnicas e demais obrigações assumidas pela Contratada;

IV – acompanhar a disponibilização da equipe técnica, arbitragem, sonorização, materiais de apoio, premiações e demais estruturas necessárias à realização do evento;

V – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas;

VI – solicitar esclarecimentos, documentos, complementações ou adequações que julgar necessários à perfeita execução do objeto;

VII – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento;

VIII – comunicar à Gestora do Contrato quaisquer situações que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual, suspensão da execução, glosa de valores ou adoção de outras medidas administrativas;

IX – acompanhar a entrega das premiações, a realização das partidas, a apuração dos resultados e a conclusão do evento esportivo;

X – emitir pareceres e manifestações técnicas quando solicitado pela Administração Municipal.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual.

12.6. As determinações, orientações e solicitações emitidas pela gestão e fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa nos casos previstos em lei.

12.7. A ausência ou eventual omissão da fiscalização não implicará aceitação tácita de serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, nem eximirá a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

12.8. Nos casos de afastamento, impedimento legal, férias, licença ou qualquer outra hipótese de ausência dos servidores designados, a Administração poderá promover sua substituição mediante ato administrativo próprio, independentemente da formalização de termo aditivo contratual.

12.9 O fiscal do contrato deverá verificar o cumprimento das obrigações relativas à premiação em dinheiro mediante conferência da documentação apresentada pela contratada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

13.1. Quaisquer situações, dúvidas, omissões ou lacunas constatadas na execução ou na interpretação deste instrumento que não estejam expressamente previstas ou reguladas em suas cláusulas específicas serão resolvidas, integradas e complementadas, de forma prioritária, pelas disposições, diretrizes, justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que serviram de base para esta contratação.

13.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a proposta de preços adjudicada e todos os demais atos e documentos que instruem o Processo Licitatório n.º 109/2026 consideram-se partes integrantes, complementares e indissociáveis deste contrato para todos os fins de direito, possuindo plena força vinculante entre as partes contratantes.
13.3. Na hipótese de persistência de omissão, obscuridade ou em caso de divergência interpretativa entre as peças técnicas do processo e este termo, a solução da controvérsia dar-se-á mediante a aplicação subsidiária e complementar dos ditames, princípios, institutos e penalidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
13.4. Subsidiariamente às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrer-se-á aos decretos e regulamentos editados no âmbito da Administração Pública Municipal aplicáveis à matéria, bem como aos princípios gerais de direito administrativo, às orientações dos órgãos de controle e aos preceitos decorrentes do regime jurídico de direito público.
13.5. Eventuais entendimentos ou despachos fundamentados exarados de comum acordo entre a contratada e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização para suprir omissões cotidianas deverão ser formalizados por escrito e anexados aos autos do processo, passando a aderir a este instrumento como termo complementar de execução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e do interesse público.
14.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:
I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;
II – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
III – o atraso injustificado na execução do objeto contratual;
IV – a subcontratação, cessão ou transferência do contrato sem autorização da Contratante, quando vedadas ou realizadas em desacordo com a legislação e com este instrumento;
V – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração da estrutura da Contratada que comprometa a execução contratual;
VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;
VIII – demais hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida em lei e prevista contratualmente;

IV – por decisão judicial transitada em julgado.

14.4. A extinção unilateral pela Administração não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual, nem da obrigação de reparar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da reparação integral dos prejuízos suportados pela Administração.

14.6. Na hipótese de extinção contratual, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e minimizar prejuízos à Administração Pública, promovendo a entrega de documentos, relatórios, informações, registros, materiais produzidos e demais elementos relacionados à execução do objeto.

14.7. A Administração poderá reter créditos eventualmente devidos à Contratada até o limite dos prejuízos causados, das multas aplicadas ou das obrigações pendentes de cumprimento, observada a legislação vigente.

14.8. Extinto o contrato, será lavrado termo de encerramento contratual, no qual serão registradas as condições da execução, eventuais pendências, valores remanescentes, sanções aplicadas e demais informações pertinentes à conclusão da relação contratual.

14.9. A extinção do contrato não prejudicará os direitos da Administração relativos à apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades, ressarcimento de danos e demais medidas cabíveis decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Xanxerê/SC** para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Faxinal dos Guedes, SC, 22 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.23 16:04:42 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JANAINA SCUR SANTINI
Data: 26/06/2026 14:16:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANAINA SCUR SANTINI
CNPJ sob n.º 48.864.271/0001-11
CONTRATADA